

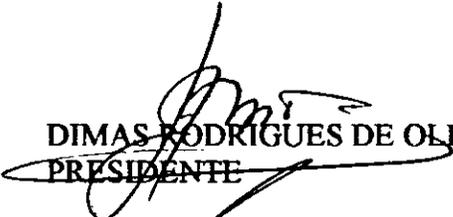
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

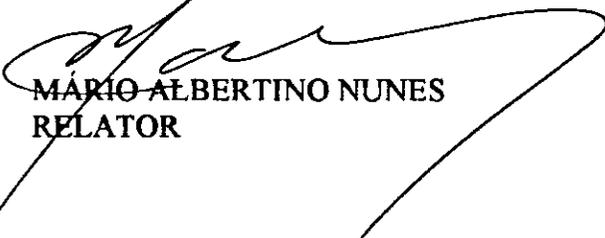
PROCESSO Nº. : 10983/001.001/93-27  
RECURSO Nº. : 04.671  
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1992  
RECORRENTE : MARCOS AURÉLIO DE LEMOS  
RECORRIDA : DRJ - FLORIANÓPOLIS - SC  
SESSÃO DE : 14 DE MAIO DE 1997  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.964

**IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
- Se o contribuinte não comprova, com documentação hábil e idônea, estar obrigado judicialmente ao pagamento de pensão alimentícia e/ou o pagamento da mesma, é de se manter a glosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCOS AURÉLIO DE LEMOS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
MÁRIO ALBERTINO NUNES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausentes os Conselheiros ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e GENÉSIO DESCHAMPS.

PROCESSO Nº. : 10983/001.001/93-27  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.964  
RECURSO Nº. : 04.671  
RECORRENTE : MARCOS AURÉLIO DE LEMOS

## **RELATÓRIO**

O processo, supra-identificado, de interesse de MARCOS AURÉLIO DE LEMOS, já qualificado, retorna, após tentativa de cumprimento de diligência determinada por esta 6a. Câmara, conforme Resolução nº 106-0.866.

2. A resolução resultou de julgamento realizado em 15.04.96, onde foi decidida a conversão do julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto, então proferidos por este relator, os quais leio em Sessão e adoto como parte integrante deste meu relatório, como se aqui os transcrevesse (ler fls. 32 a 36).

3. Em cumprimento da resolução desta Câmara, foi expedida a Intimação de fls. 38 (AR de fls. 39), não tendo o contribuinte se dignado a atendê-la, apesar das diversas tentativas e contatos telefônicos, conforme esclarecido na Informação de fls. 40, que, também, leio.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long, sweeping tail that curves downwards and to the right.

PROCESSO Nº. : 10983/001.001/93-27  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.964

VOTO

CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, e a parte está legalmente representada, preenchendo, assim, o requisito de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

2. Como relatado, permanece a discussão, perante esta instância, relativamente à glosa da dedução relativa a *Pensão Alimentícia Judicial*.

3. No voto proferido, por ocasião do julgamento anterior - e que resultou na proposta de conversão em diligência - esta tinha o objetivo de buscar embasamento documental que desse consistência aos argumentos do contribuinte.

4. Inobstante tal preocupação, resultou no desinteresse da defesa de aproveitar a oportunidade - razão pela qual outra conclusão não resta senão manter a r. decisão recorrida - eis que as provas trazidas aos Autos não evidenciam as condições essenciais para que os pagamentos feitos a título de pensão alimentícia, possam ser aceitos como dedução da base de cálculo do Imposto de Renda, quais sejam, a determinação judicial ou homologação, também judicial, de acordo e a efetividade dos pagamentos.

5. Entendo, portanto, deva ser mantida a r. decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

4

PROCESSO Nº. : 10983/001.001/93-27  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.964

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei, e, no mérito, nego-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 14 de maio de 1997

  
MÁRIO ALBERTINO NUNES